

DECRETO Nº 2544, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº **1962**, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

PAULO MAURÍCIO PIZZOLATTI, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno que tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Pomerode, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído nos termos da Lei Municipal nº **1.962**, de 09 de março de 2007.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº **1.962**, de 09 de março de 2007, é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis e áreas de atuação, vinculado a Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social - SECID, preservada sua autonomia e observada a sua composição paritária, conforme preceitua o art. 88 da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprirá e fará cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras normas pertinentes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação de recursos e sua aplicação;

II - zelar pela execução das políticas públicas, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as Entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham os Programas abaixo; fazendo cumprir as normas previstas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação.

VI - inscrever os programas a que se refere o inciso anterior desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;

IX - homologar a inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar;

X - dar posse, conceder licença, aceitar a renúncia e determinar a perda de mandato dos Membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto do mandato;

XI - elaborar em conjunto com o Conselho Tutelar o seu Regimento Interno;

XII - propor ao Executivo, alterações na remuneração dos Membros do Conselho Tutelar;

XIII - convocar a assembléia de entidades não governamentais para eleição de novos representantes da participação popular, de acordo com o art. 7º, até 60 (sessenta) dias antes do final de cada mandato;

XIV - gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, fixando o Plano de Aplicação e autorizando a liberação dos recursos, cabendo toda movimentação bancária somente ao Gestor do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de acordo com o art. 16 e 17 da Lei Municipal nº **1.962**/07;

XV - requisitar de qualquer órgão público programa de atendimento ou entidade não governamental, as informações que julgar necessárias para a avaliação das condições de vida e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XVI - determinar a carga horária e o horário de trabalho de cada Conselheiro Tutelar, bem como, a eventual necessidade de sobreaviso, conforme art. 27 da Lei Municipal nº **1.962**/07;

XVII - decidir, com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, sobre a penalidade a ser aplicada aos membros do Conselho dos Direitos e Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não-governamentais, cada qual com

um suplente, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do município, sendo:

I - cinco (05) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora - SED;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESA;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social - SECID;
- d) 2 (dois) representantes de outras secretarias municipais.

II - cinco (05) representantes da Sociedade Civil, eleitos conforme a Lei Municipal nº **1.962/07**, que constituirão o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando o seguinte critério:

a) os representantes indicados pela sociedade civil, não poderão ser servidores ou comissionados do poder público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão.

Art. 6º Serão consideradas entidades representativas as organizações não governamentais sem fins lucrativos sediadas no município e que tenham entre seus objetivos a defesa dos direitos ou atendimento direto às crianças: adolescente ou suas famílias.

Art. 7º A escolha da representação das organizações não governamentais decorrerá de assembléia das entidades especialmente convocada para este fim, pelo Conselho dos Direitos através de Resolução, dentro dos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 1º Cada organização não governamental terá direito a um voto, exercido por representante apresentado por escrito pela diretoria da entidade.

§ 2º As 5 (cinco) entidades mais votadas serão considerados eleitas para o Conselho dos Direitos, devendo indicar, no momento de sua candidatura, um representante titular e um suplente, e as outras 5 (cinco) pela ordem de votação serão consideradas entidades suplentes.

§ 3º As entidades não governamentais somente poderão substituir seus representantes em caso de renúncia de seu representante titular e suplente, mediante comunicação escrita dirigida à coordenação do Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal não aceitará indicação de Conselheiros que não atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 8º Os Membros do Conselho dos Direitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º A posse do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelo Prefeito Municipal através de portaria obedecida a origem das indicações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição dos representantes das organizações não governamentais.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia Geral;

II - Coordenação Geral;

III - Comissões:

a) Comissões Permanentes, sendo estas:

I - Comissão de Finanças e Captação de Recursos;

II - Comissão de Política, Plano e Diagnóstico;

III - Comissão de Normas e Registros.

b) Comissões Temporárias:

I - Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA;

II - Secretaria Executiva.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano das deliberações do CMDCA.

Art. 12. As Assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da coordenação ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho só poderão ser revistas uma única vez com a presença de 3/4 das entidades votantes, sendo a votação por maioria absoluta dos votos.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13. A Coordenação Geral terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, é composta por:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Adjunto;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário Adjunto.

Art. 14. Compete ao Coordenador Geral:

I - representar o Conselho Municipal legalmente, em juízo ou fora dele, dentro e fora do Município;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - assinar documentos do conselho;

IV - encaminhar solicitações de informações, fazer consultas, convocações ou convites a autoridades competentes e entidades públicas e privadas, conforme decisão da plenária;

V - requisitar, junto à Prefeitura, após aprovação da plenária, equipamento e pessoal administrativo para funcionamento do Conselho Municipal;

VI - encaminhar a plenária os casos omissos contidos neste Regimento Interno;

VII - dar posse aos Conselheiros Tutelares, mantendo estreito relacionamento com o Executivo Municipal sobre o Efetivo existente, bem como licenças e férias, de acordo com a legislação pertinente, bem como declarar vago o posto por perda do mandato;

VIII - convocar reuniões com o Conselho Tutelar quando houver necessidade;

IX - autorizar despesas do Fundo Municipal, desde que aprovadas por 2/3 em plenária do Conselho.

Art. 15. Compete ao Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos e assumir o cargo, em caso de afastamento do mesmo;

II - auxiliar o Coordenador Geral no cumprimento de suas funções;

III - representar o Conselho em eventos quando o Coordenador Geral estiver impossibilitado de fazer.

Art. 16. No caso do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto estarem impossibilitados de representar o Conselho, será designado outro Conselheiro de acordo com aprovação da maioria simples dos membros ou, sendo urgente de tal forma que não haverá tempo hábil para ser submetido à plenária, por indicação do Coordenador Geral, dando preferência a membros da Coordenação Geral.

Art. 17. Compete ao Secretário Geral:

I - redigir as atas das reuniões do Conselho e manter atualizada a documentação para ser apresentada em plenária, de acordo com o expediente da secretaria executiva do CMDCA;

II - supervisionar todas as demais atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;

Art. 18. Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário Geral em todos os seus impedimentos;

II - colaborar, quando solicitado, com o Secretário Geral em todas as suas atribuições.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 19. As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete proceder aos estudos, diligências e discussões que julgar necessários para emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 20. As comissões se dividem em permanentes e temporárias.

§ 1º As comissões temporárias poderão ser criadas pelo Plenário a qualquer tempo, com indicação de objetivos, prazos e componentes.

§ 2º As comissões são autônomas para determinar sua forma de funcionamento, bem como para o convite e aceite da participação de colaboradores sem direito a voto.

§ 3º Todas as comissões devem ser compostas obrigatoriamente por conselheiros do segmento governamental e não-governamental, sendo que a representação será da entidade.

§ 4º As comissões serão compostas por quatro (4) membros com mandato de um ano, observando-se a paridade, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Sessão Plenária.

§ 6º Os pareceres aprovados pelo CMDCA poderão ser transformados em resoluções a juízo da plenária.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21. As comissões permanentes terão a seguinte nomenclatura, e seus respectivos papéis, são:

I - Comissão de Finanças e Captação de recursos: criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no ECA; promover campanhas, visando a captação de recursos; participar do planejamento orçamentário do FIA, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo; interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da criança e do adolescente; acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do FIA; fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FIA; solicitar ao gestor do FIA informações e documentos sempre que necessários; acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

II - Comissão de Política, Plano e Diagnóstico: articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à criança e ao adolescente no Município; acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente; promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município; analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de outros órgãos, referente à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenária propostas de encaminhamento; encaminhar propostas para serem incluídas no orçamento do Município; analisar e elaborar parecer sobre projetos apresentados para financiamento através do FIA; monitorar os projetos financiados pelo FIA; outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

III - Comissão de Normas e Registros: normatizar o registro de entidades e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais; apreciar e emitir parecer quanto à solicitação de registro de entidades e inscrição dos programas governamentais e não governamentais; acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no CMDCA, definidos no art. 90 do ECA; cadastrar e manter atualizados todos os serviços relativos ao atendimento a criança e ao adolescente no município; elaborar a normatização interna do CMDCA, estabelecendo fluxo e instrumental; outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

SESSÃO VII

Do Gestor do FIA

Art. 22. São atribuições do gestor do FIA:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao FIA;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, somente nos termos das resoluções do CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;

VI - assinar em conjunto com o Secretário de Administração e Fazenda, toda a movimentação bancária;

VII - prestar contas da aplicação dos recursos do FIA ao CMDCA, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - O Gestor do FIA será indicado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair entre os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma secretaria executiva, oferecida pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº **1.962**, de 09 de março de 2007.

Art. 24. A Secretaria Executiva, órgão de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será exercida por técnicos da área social do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva:

I - buscar subsídios e informações para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações pertinentes;

II - assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no esclarecimento de dúvidas quanto aos pedidos de registro de entidades não governamentais e de inscrição dos programas e projetos de organizações governamentais e não-governamentais, em conformidade com a legislação vigente;

III - efetuar a inscrição de entidades não governamentais e dos programas e projetos de organizações governamentais e não-governamentais, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manter informados os Conselheiros sobre as sessões extraordinárias que forem convocadas;

V - assistir às reuniões do Conselho e das Comissões, cabendo-lhe:

a) distribuir documentos;

- b) organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
- c) redigir a ata das sessões plenárias;
- d) subsidiar o Conselho, quando necessário ou solicitado.

VI - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Coordenador;

VII - manter arquivos, documentos e correspondências do Conselho;

VIII - assessorar e subsidiar os Conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

SEÇÃO IX DAS FUNÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 26. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes estabelecidas na Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Pomerode.

Art. 27. A função do Membro do Conselho dos Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 28. Os conselheiros titulares deverão participar assiduamente de todas as reuniões estabelecidas por este Regimento Interno, sendo oficiado, no início de cada gestão, aos chefes imediatos dos Conselheiros governamentais, bem como às Entidades representativas, sobre a necessária assiduidade.

Art. 29. Perderá o mandato o membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que incorrer em uma das hipóteses abaixo:

I - ausentar-se a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no mesmo mandato, sem justificativa aceita pelo plenário;

II - sofrer condenação em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

III - não cumprir com as obrigações que lhe forem afetas.

§ 1º No caso de representante de entidade não governamental incorrer nas hipóteses mencionadas no art. 29, à perda do mandato será da entidade que representa.

§ 2º As faltas de cada Conselheiro, como também o desvio de conduta será analisado pelo Conselho de Ética.

Art. 30. Compete ao Conselheiro:

I - acatar e fazer cumprir as decisões do conselho;

II - trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do conselho, estabelecidas na Lei Municipal nº [1.962/07](#);

III - submeter-se ao Regimento Interno;

IV - votar e ser votado;

V - opinar, sugerir, concordar, discordar, elaborar propostas, projetos e programas, representar por designação, a entidade, fora e dentro do Município;

VI - integrar as comissões para as quais for designado;

VII - assinar, em livro próprio, as reuniões as quais comparecer;

VIII - decidir e agir naquelas situações que demandem orientação educativa, apoio e atendimento à criança e ao adolescente.

SESSÃO X DAS PENALIDADES

Art. 31. São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Municipal:

I - advertência;

II - destituição.

Art. 32. O Conselheiro poderá ser destituído quando:

I - descumprir suas funções, com deliberação de maioria simples dos componentes do Conselho Municipal, concedida ao interessado, oportunidade de defesa;

II - for condenado por prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - for condenado por sentença transitada em julgada pela prática de quaisquer dos crimes previstos no código penal, ou legislação vigente.

Art. 33. Havendo destituição, do Conselheiro, o suplente assumirá o cargo automaticamente e, sendo destituído o suplente, será empossado o representante da entidade não governamental por ordem de classificação no processo eleitoral e, sendo governamental, será solicitada substituição pelo CMDCA ao órgão respectivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 35. A eleição e posse da Diretoria Executiva deverão ser realizadas no máximo em 30 (trinta) dias após a eleição dos membros do CMDCA;

Art. 36. A solicitação de informações ao CMDCA deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. A entidade da sociedade civil ou poder público que desejar efetuar a substituição de seu representante junto ao CMDCA, deverá fazê-lo por escrito à Coordenação Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do Conselho.

Art. 38. O Conselheiro Municipal, quando em atividade extra (conferências, estudos, viagens, cursos, etc.), desde que de interesse do CMDCA, deverá ter suas despesas pagas pelo FIA.

Art. 39. O presente regimento poderá sofrer alterações em virtude de modificação na legislação municipal pertinente, uma vez a ocorrência da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Pomerode.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 41. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, sob forma de Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando revogadas todas as disposições em contrario, especialmente o Decreto nº **2.407**, de 28 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, em 04 de novembro de 2010.

PAULO MAURÍCIO PIZZOLATTI
Prefeito Municipal